

Orientações para investigar a “Suspeita de Uso Abusivo” quando da utilização excessiva de Notificações de Receitas.

Quando for detectado uso abusivo ou irregular de medicamentos através das Notificações de Receita sugerimos o seguinte procedimento:

O artigo 37 da Portaria SVS/MS nº 344/98 define que:

"Será suspenso o fornecimento do talonário da **Notificação de Receita "A"** (listas "A1" e "A2" - entorpecentes e "A3" - psicotrópicas) e/ou seqüência numérica da **Notificação de Receita "B"** (listas "B1" e "B2" - psicotrópicas) e da **Notificação de Receita Especial** (listas: "C2" - retinóicas de uso sistêmico e "C3" - imunossupressoras - talidomida), quando for apurado seu uso indevido pelo profissional ou pela instituição, devendo o fato ser comunicado ao órgão de classe e as demais autoridades competentes."

Para a investigação do uso abusivo orientamos:

1- Fazer um **Relatório - Investigando o Uso indevido das Notificações**, declarando como "suspeito até a apuração do uso dos talonários". Neste pode constar um levantamento de:

a) Todos os **números retirados pelo profissional, por mês**,

b) Do **nome da pessoa que retirou**;

c) O número de horas gastas pelo prescritor em atender os pacientes que pressupõe-se que receberam as Notificações de Receita. Pode-se considerar que:

- O prescritor deve pelo menos (exagerando-se ao máximo estes dados) utilizar 15 minutos por paciente,
- Quantas horas/dia ele trabalha,
- Quantos dias no mês ele trabalha.

d) Solicitar, por exemplo, a cinco farmácias que envie cópias das Notificações do profissional "suspeito" de um ou dois meses e assim também informar no relatório. Informar no relatório que a(o) paciente naquele mês recebeu "X" Notificações, totalizando "X" nº de cápsulas/comprimidos/ml e assim demonstrar que não foi observado pelo prescritor o período de tratamento que determina a referida portaria e a literatura reconhecida pela Anvisa e/ou por entidades de grupos de patologias.

2 - Com este levantamento **sugerir a chefia imediata a "suspensão da distribuição da(s) Notificação(ões) de Receita(s)**, pois o profissional não está observando o atendimento necessário da Portaria SVS/MS nº 344/98* e o que

preconiza o atendimento dos paciente em oferecer informações seguras para que o paciente tenha consciência do seu tratamento e não fazer mau uso destas substancias.(Lei nº 6.368/76, artigo 12, § 2º, inciso I e III, art. 15).

3 - A Chefia imediata acatando, instaurar processo administrativo e após este transitar em julgado comunicar a SVS/DEVS/DVVSP para que ocorra o repasse desta informação as demais Regionais de Saúde e SMS bem como ao respectivo Conselho de Classe.